

PROFESSORES

PORTUGAL

EDUCAÇÃO

CONHECIMENTO

JUSTIÇA

VALORES

EQUIDADE

Intervenção final

Audiência na VIII Comissão de Educação e Ciência – CEC/XIII

Professores de Escolas com Contrato de Associação

18 de janeiro de 2017, 14h00

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Senhoras Deputadas,
Exmos. Senhores Deputados,

Depois do enquadramento inicial e das intervenções dos Grupos Parlamentares, apresentamos, de seguida, algumas considerações.

Algumas apreciações que fomos ouvindo ao longo dos últimos tempos encerram uma mensagem de sacrifício por parte dos professores de Portugal. De facto, esta é uma ideia de senso comum que tem proliferado aquando da discussão deste assunto. Não a negamos, pois partilhamos, aliás, o mesmo sacrifício. O que entendemos e queremos, hoje, salientar é que, de facto, este sacrifício não é exclusivo dos professores que lecionam em escolas do Estado. Afirmar que os professores colocados em escolas com contrato de associação gozam de uma situação privilegiada, não corresponde à realidade. Na escola onde leciono, em Coimbra, há professores que residem fora do concelho e até fora do distrito. Lecionar em Coimbra e residir no Porto parece-me ser uma situação análoga a outras situações tantas vezes descritas.

Exmos. Senhores Deputados,

Considerando o dever de analisar as situações com seriedade, pensemos, também, na forma como os professores são opositores a um horário que se afigure disponível numa escola com contrato de associação. Estes horários são, como se sabe, publicados através de meios de comunicação social, plataformas agregadoras de anúncios de emprego, entre outros meios. Não são definidas prioridades e é valorizado o currículo do opositor. Qualquer professor pode ser opositor a um destes horários. Por sua vez, o quadro de professores mantém-se, em favor da estabilidade das escolas, tal como nas escolas estatais, citando-se, ademais, para confirmação deste exemplo, as renovações efetuadas nas escolas do Estado, em favor da sua autonomia e da continuidade do trabalho realizado.

Perante a justificação de a necessidade de o acesso à 2.^a prioridade do concurso externo ser limitado aos docentes que vêm prestando serviço nas escolas públicas, pois, segundo algumas interpretações, essa seria a única via possível para adaptar ao recrutamento de docentes para as escolas públicas o princípio inscrito no n.º 1 do art.º 143.º do Código de Trabalho, convém referir que, na verdade, o referido artigo **consagra a proibição de contratos sucessivos**, preceito inspirado pela necessidade de evitar a celebração de contratos consecutivos, embora não ininterruptos, desse modo cumprindo os prazos máximos de duração estabelecidos por lei. Ademais, não se alcança como a definição de prioridades num concurso externo possa prosseguir finalidades análogas às visadas pela norma que institui a proibição de contratos sucessivos. Com efeito, **uma coisa é impedir que se celebrem contratos a termo sucessivos e intercalados, outra, diversa, é estabelecer prazos máximos de duração de tais vínculos e prever uma primazia na contratação futura**. Pronunciou-se, como é sabido, a este respeito **em sentido negativo** a Provedoria de Justiça.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Senhoras Deputadas,

Exmos. Senhores Deputados,

O regime constante do art.º 10.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua atual versão, coloca na mesma prioridade de recrutamento (embora sujeitando-os a condições ligeiramente distintas) os docentes de escolas públicas e os seus homólogos de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com contrato de associação.

O ensino particular e cooperativo goza de reconhecimento estadual e legal, da qual resulta uma total equiparação ao ensino público, desde logo quanto aos graus académicos conferidos por qualquer deles.

Em consequência, os requisitos exigidos para o acesso, exercício e avaliação dos docentes de escolas públicas são absolutamente idênticos aos impostos aos docentes do ensino particular e cooperativo. À luz desta equiparação, a previsão de uma diversidade de tratamento que beneficia os

primeiros em detrimento dos segundos (conforme preconizado na proposta de revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012 presentemente em discussão) será tendencialmente conflituante com o princípio constitucional da igualdade, apenas permitindo a contratação destes **se e quando** todos os primeiros forem providos. Sabemos todos que isso representará, para a grande maioria dos casos, senão para todos, o total e definitivo afastamento do exercício de funções docentes.

Os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo com contrato de associação integram a rede pública de ensino (assim se impondo a sua inclusão na alínea a) do n.º 4 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012), pelo que qualquer discriminação dos respetivos docentes relativamente aos seus congéneres em funções nas escolas públicas conflituará, de modo ainda mais flagrante, com o supracitado princípio da igualdade.

Tal discriminação não é, de forma alguma, imposta pelo regime geral do emprego público, nem tão pouco por qualquer norma comunitária.

Exmos. Senhores Deputados,

De modo a evitar tal juízo de inconstitucionalidade, impor-se-á, em alternativa, a adoção de uma das seguintes opções legislativas:

a) Manter integralmente a atual redação dos n.ºs 3 e 4 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012;

b) Eliminando a alínea c) do n.º 3 do art.º 10.º, acrescentar, na parte final do n.º 4 do mesmo preceito, *“incluindo os estabelecimentos particulares com contrato de associação”*.

Estas opções consagram um equilíbrio razoável que se encontra, aliás, consolidado.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Senhoras Deputadas,
Exmos. Senhores Deputados,

Dar prioridade à Educação obriga a que **TODOS** os professores **sejam considerados como tal**, exaltando as suas capacidades de trabalho e de dedicação, em prol do Sistema Educativo de Portugal. Nesse sentido, urge **unir e não dividir, criar consensos a partir da diversidade**, implementando **medidas que criem estabilidade ao exercício da profissão**.

Nestas medidas, entendemos o dever de se valorizar a graduação profissional como critério determinante para a ordenação dos candidatos, como forma de conferir maiores níveis de justiça e objetividade à atribuição de colocações, garantindo o acesso a todas as vagas abertas a concurso por parte de todos os candidatos **legalmente habilitados**.

É indispensável que qualquer nova regulamentação tenha em conta os direitos adquiridos por esses profissionais ao longo dos anos, criando condições para que exista a necessária **harmonia** legislativa, que permita que **TODOS** os professores possam planear devidamente a sua vida profissional e pessoal.

Urge pôr fim a toda a (des)informação (a respeito de professores que lecionam nas escolas do Estado e nas outras) que procura acentuar a divisão entre a classe, que promove a incompreensão e que perpetua um afastamento, que se desejaria cada vez mais ténue. A atitude sobranceira com que se comenta o ensino e os seus agentes contribui, certamente, para uma fragmentação entre a classe docente, não favorecendo a dignificação da mesma. As relações entre professores são muito importantes no próprio processo de ensino e de aprendizagem dos alunos. Comentários desvalorizadores, bem como discriminações de qualquer ordem, servem apenas para fomentar atitudes de afastamento, que pouco dignificam todos os responsáveis da educação.

No nosso mundo, sabemos que educar não é concordar sempre. É **ouvir sempre** e, sobretudo, **negociar**, isto é, fazer contrapropostas, tentar chegar a acordo e decidir... **decidir com justiça**, fazendo uso de uma **capacidade de**

negociação, de uma paixão de discutir diferenças, de perceber as vidas e as pessoas e de uma capacidade de fazer consensos.

Terminamos repetindo: não esperamos unanimismos sobre as políticas, mas entendemos que, neste caso, se trata de questões **centrais, estruturais**, que alicerçam o futuro e que são justificadas em prol de uma sociedade mais justa e fraterna.

Uma vez mais, o nosso sincero agradecimento pela atenção dispensada.

Lisboa, 18 de janeiro de 2017